



Bruxelas, 5 de novembro de 2015
(OR. fr)

**Dossiê interinstitucional:
2013/0088 (COD)**

13511/15
ADD 1 REV 1

CODEC 1428
PI 78

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, sobre a marca comunitária, e o Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2869/95 da Comissão, relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (primeira leitura)

- Adoção
- a) da posição do Conselho
- b) da nota justificativa do Conselho

= Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão toma nota do acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a reforma do sistema de marcas da UE. Tendo em conta o valor acrescentado dessa reforma para os utilizadores do sistema de marcas da UE, a Comissão decidiu apoiá-la, dado que, em geral, o acordo global melhora significativamente a situação atual, nomeadamente em termos de direito substantivo em matéria de marcas. Isto acontece apesar das suas preocupações sobre certos aspetos orçamentais do acordo.

A Comissão lamenta, em particular, que os legisladores não tenham conseguido chegar a acordo sobre um dos elementos fundamentais da sua proposta relativa ao orçamento do IHMI: a revisão automática do nível das taxas em caso de excedentes significativos recorrentes e a transferência automática de tais excedentes para o orçamento da UE. Com efeito, embora o nível das taxas venha a ser fixado no regulamento sobre a marca da UE, a transferência de excedentes "substantivos" continuará a estar sujeita ao poder discricionário do Comité Orçamental do IHMI (votação por maioria de 2/3). A Comissão recorda que esse tipo de transferência só poderia ter tido lugar depois de todos os tipos de utilização dos recursos disponíveis terem sido satisfeitos, como previsto no ato de base, incluindo a compensação de serviços centrais da propriedade industrial e de outras autoridades competentes dos Estados-Membros, para os custos que suportam ao garantir o bom funcionamento do sistema de marcas da União Europeia.

A Comissão vai continuar a analisar o nível das taxas cobradas pelo IHMI, tendo em vista propor o seu ajustamento ao nível mais próximo possível dos custos dos serviços prestados à indústria e evitar a acumulação de excedentes importantes no quadro do IHMI, em conformidade com as regras aplicáveis a todas as outras agências que foram acordadas com o Parlamento Europeu e o Conselho.

A Comissão sublinha que as agências integralmente autofinanciadas, como o IHMI, bem como as instituições e os organismos com autonomia orçamental financiados fora do âmbito do orçamento da UE, devem suportar a totalidade dos custos com o seu pessoal, incluindo os custos relativos à escolaridade dos filhos do seu pessoal nas escolas europeias. Em consonância com o princípio da autonomia administrativa, a Comissão recorrerá a todos os meios adequados para garantir que estas agências, instituições e organismos suportem efetivamente esses custos ou que reembolsem esses custos ao orçamento da UE.

Em conformidade com o princípio da autonomia administrativa, a Comissão tomará todas as medidas necessárias para garantir que essas agências, essas instituições e esses organismos efetivamente suportam essas despesas, ou que as restituem ao orçamento da UE.

Declaração da Delegação Neerlandesa

Embora os Países Baixos se congratulem com muitos elementos do pacote de reformas do sistema de marcas proposto, que tornará o novo sistema mais acessível, eficiente e menos oneroso, desejam manifestar, uma vez mais, sérias preocupações no que diz respeito às disposições propostas para as mercadorias em trânsito (artigo 10.º, n.º 5, da diretiva e artigo 9.º, n.º 5, do regulamento, e respetivos considerandos).

Essas disposições introduzirão a possibilidade de proceder à retenção de mercadorias com base numa possível infração de uma marca nacional ou da UE, caso essas mercadorias estejam apenas em trânsito através do território da UE.

Os Países Baixos entendem que a medida proposta implicará uma carga desproporcionada e desnecessária para os detentores de mercadorias e constituirá um impedimento ao comércio internacional legítimo, nomeadamente no que diz respeito aos medicamentos genéricos legítimos. Os Países Baixos tiveram uma experiência negativa em 2008 com a retenção de medicamentos em trânsito e não desejam que tal se volte a repetir.

Embora os Países Baixos apoiem a batalha contra a contrafação por esta constituir uma ameaça ao comércio, aos direitos de propriedade intelectual, etc., a medida de retenção de mercadorias em trânsito proposta é inaceitável para os Países Baixos. Nestas circunstâncias, abster-se-ão na votação sobre o pacote de reformas do sistema de marcas.

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido sempre prestou forte apoio ao pacote de reformas do sistema de marcas da UE, que trará benefícios reais aos utilizadores de marcas. Contudo, não podemos apoiar o regulamento pelo facto de este conter uma disposição que permite transferir para o orçamento geral da UE futuros excedentes acumulados resultantes das taxas aplicáveis às marcas e desenhos. Os estudos revelam que as indústrias fortes em matéria de propriedade intelectual representam 39% do PIB da União Europeia, sendo que as marcas constituem uma parte importante deste valor. É imperativo estimular e proteger este contributo para manter a nossa competitividade, pelo que não devemos desviar o dinheiro proveniente da propriedade intelectual para outros fins. Este dinheiro deve manter-se na mesma esfera e ser utilizado, por exemplo, para apoiar a inovação ou o cumprimento da legislação.